



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2022**

***DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, REFERENTE ÀS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018.***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** Ficam aprovadas as Contas do Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2018, de acordo com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-00004579.989.18-7.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Comissões**, 11 de maio de 2022.

**Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:**

**FERNANDO PEREIRA SIRCHIA JUNIOR**  
Presidente

**GERSON ALVES DE SOUZA**  
Vice-Presidente

**JONAS CAMPOS DE LIMA**  
Secretário





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em cumprimento ao art. 73, III, “a”, item 4, e art. 180, § 1º, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, referente às Contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2018.

A competência para julgar as Contas do Prefeito é conferida ao Poder Legislativo, o qual conta com o auxílio do Tribunal de Contas, conforme disciplina a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

*Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*

*§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.*

*§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.*

*§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.*

No mesmo sentido, dispõem o art. 13, VII, da Lei Orgânica Municipal; art. 3º, III, “a”, e art. 254, e seus incisos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

De acordo com o rito previsto no art. 254 do nosso Regimento Interno, o processo TC-00004579.989.18-7, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) foi remetido a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade a fim de que apresentássemos um parecer, em anexo, acompanhado de um projeto de decreto legislativo, manifestando nossa aprovação ou rejeição sobre as Contas do Executivo referentes ao exercício de 2018.





# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 3

Após análise do processo, concluímos pela aprovação das referidas Contas do Executivo, seguindo o Parecer Prévio do TCESP, em anexo.

Ressaltamos que a rejeição do presente projeto de decreto legislativo, mediante voto contrário de dois terços dos membros da Câmara, consoante a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, equivale à rejeição das Contas do Prefeito relativas ao exercício de 2018.

**Sala das Comissões, 11 de maio de 2022.**

## **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:**

**FERNANDO PEREIRA SIRCHIA JUNIOR**  
Presidente

**GERSON ALVES DE SOUZA**  
Vice-Presidente

**JONAS CAMPOS DE LIMA**  
Secretário

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 189/2015.  
Para conferir o original, acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/conferir_assinatura) e informe o número de proposição PN 12776.*





# Câmara Municipal de Assis

Rua José Bonifácio, 1001 - Centro - Assis/SP - CEP: 19800-072

CNPJ.: 49.898.521/0001-05

Telefone: (18) 3302-4144

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE REFERENTE ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE ASSIS DO EXERCÍCIO DE 2018

**TC-00004579.989.18-7**

Trata-se do processo TC-00004579.989.18-7, referente às Contas do Executivo do Município de Assis relativas ao exercício de 2018, fiscalizadas pela Unidade Regional de Marília do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de dezembro de 2021, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antônio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir Parecer Favorável às Contas da Prefeitura Municipal de Assis, referentes ao exercício de 2018, com a advertência constante do voto do Relator.

Após minuciosa análise dos autos do processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhamos o seu Parecer, considerando sua fundamentação em dados técnicos, analisados criteriosamente, e opinamos pela aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Assis, relativas ao exercício de 2018, observada a advertência do Relator, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/1964:

“Contudo, advirto à Origem para que as falhas sejam corrigidas, observando-se a importância desses procedimentos de controle da Tesouraria, cujo intuito é evidenciar diferenças que normalmente ocorrem entre entradas e saídas em contas bancárias e suas respectivas contabilizações, para que as peças contábeis sejam fiéis à realidade, conforme preconizado na citada Lei Federal, em seu artigo 85: *os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a*





# Câmara Municipal de Assis

Rua José Bonifácio, 1001 - Centro - Assis/SP - CEP: 19800-072

CNPJ.: 49.898.521/0001-05

Telefone: (18) 3302-4144

*determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.” (Sessão do E. Tribunal Pleno, em 01/12/2021. Voto do Relator, p. 6)*

Nesse sentido, apresentamos o Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a apreciação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às Contas Municipais do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2018.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2022.

**FERNANDO PEREIRA SIRCHIA JUNIOR**  
**Relator**

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 189/2015.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

**P A R E C E R**

**00020184.989.20-0 (ref. 00004579.989.18-7) - Pedido de Reexame.**

**Requerente:** José Aparecido Fernandes – Prefeito do Município de Assis.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Assis, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** José Aparecido Fernandes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 04-07-20.

**Advogados:** Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927) e outros.

**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS MUNICIPAIS. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB. FALHAS CONTÁBEIS. COMPROVADA APLICAÇÃO EFETIVA. PROVIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 01 de dezembro de 2021, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, proferindo-se parecer favorável às contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Assis, referentes ao exercício de 2018, com a advertência constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 01 de dezembro de 2021.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente**

**SAMY WURMAN – Relator**

scr

